



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.145, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006

- DE INICIATIVA DO VEREADOR JORGE DE ARAUJO -

**= Altera a redação da Lei n° 2.122
De 30 de junho de 2006 =**

ADILSON DONIZETI MIRA,
Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte **LEI** :

Artigo 1° - Fica alterada a
redação do parágrafo 4° do artigo 2° da Lei n°
2.122, de 30.06.06 para :

§ 4° - Fica expressamente vedada a
concessão de isenção do pagamento da tarifa pelo
uso das áreas incluídas no Sistema de
Estacionamento Rotativo, à exceção dos veículos
oficiais municipais, estaduais e federais, e
entidades filantrópicas devidamente identificadas
por placas ou pinturas, e veículos de prestadoras
de serviços essenciais, como telefonia, energia
elétrica, água e esgoto e correios, quando em
serviço; serviços de caçambas em vias públicas;
veículos de Oficiais de Justiça a serviço do Poder
Judiciário; e veículos que estejam conduzindo
pessoas portadoras de deficiência física".



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo


ESTADO DE SÃO PAULO

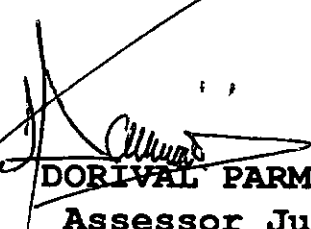
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
22 de Dezembro de 2.006**


ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito


ANTONIO CELSO DA CUNHA
Secretário Vias Urbanas, Desfavelização
E Habitação


DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico